



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022 – SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de **Clínica(s) Especializada(s) e Pessoa(s) Jurídica(s) da área da Saúde**, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal que apresentem quadros de distúrbio de deglutição – disfagia (Resolução CFFa nº 492/2016), em clínica apropriada, no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (situado na Rua Coronel Luis Vitorino Ordine, 1747) ou em domicílio, conforme necessidade avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.0 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, tem por objeto o Credenciamento de Clínica(s) Especializada(s) e Pessoa(s) Jurídica(s) da área da Saúde, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal que apresentem quadros de distúrbio de deglutição – disfagia, em clínica apropriada, no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou em domicílio, conforme necessidade avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, e acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.30 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Recursos: Federal, Estadual e Municipal;
LDO: 2044 COORDENAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS / AMBULATORIAL.

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não será permitido o consorciamento de empresas.

3.3 - O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

3.4 - O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação

1/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

3.5 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- d) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.6 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 04**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo, durante a sua vigência, **não havendo data limite para o Credenciamento enquanto o mesmo estiver em aberto, e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL**

**Chamamento Público N.º 004/2022 - SERMALI.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Identificação do participante:

CNPJ.....CPF

Endereço.....

Telefone:

Email:

2/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

3.7 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

3.8 - A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

3.9 - Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto n.º 4.633 de 21 de janeiro de 2022.

3.10 - O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

3.11 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

3.12 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.13 - As dúvidas sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (41) 3381-6355, departamento de Regulação, e-mail: dep.regulacao@sjp.pr.gov.br.

4.0 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Comprovante de endereço.
- g) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição.

3/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- i) Requerimento de Credenciamento, conforme constante no ANEXO I desse Edital, devidamente preenchido e assinado;
- j) Declaração Acórdão TCE/PR conforme ANEXO II desse Edital;
- k) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade.
- l) Comprovante da PROPONENTE no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- m) Licença Sanitária da PROPONENTE, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovado anualmente, dentro do seu prazo de validade, não sendo aceito protocolo de renovação.
- n) Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina / Fonoaudiologia constando a responsabilidade técnica; dentro do prazo de validade.
- o) Certificação de Especialidade dos profissionais que atuam com Disfagia (Resolução CFFa n.º 492/2016)
- p) Descrição técnica detalhada da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média de atendimentos diários por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível, número de funcionários por função e demais informações pertinentes.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
- c) Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio e sede do Licitante.
- d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4.0 e divulgará a relação dos credenciados no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município. Posteriormente, de acordo com as necessidades e segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde realizará a convocação dos interessados / credenciados para assinaturas do Contrato.

5.2 - As PROPONENTES CREDENCIADAS e convocadas a firmar contrato serão comunicadas,

4/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3 - Os estabelecimentos de Saúde serão contratados para a realização de procedimentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com os valores estabelecidos no ANEXO III - Quantidades, Descritivos e Valores.

6.0 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As PROPONENTES CREDENCIADAS serão convocadas através de sistema de rodízio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão contratos celebrados com o **MUNICÍPIO**, obedecendo às datas da aprovação do credenciamento e respectivos contratos.

6.2 - O **controle do rodízio e o quantitativo** conforme **ANEXO III** serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicitou e demandará os serviços fornecidos pelos credenciados no Chamamento Público através do Departamento de Regulação, garantindo o revezamento na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CONTRATADAS.

6.3 - O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

6.4 - Os contratos formalizados poderão ter vigência de até 06 (seis) meses, prorrogáveis conforme a Lei até o máximo de 60 meses.

6.5 - A PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA que por interesse da Administração Pública, **RENOVAR** seu contrato por igual período, conforme faculta o artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 4.0 deste edital à Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade.

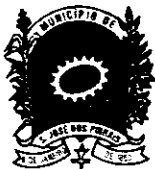
7.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A PROPONENTE CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação de serviço, período este que deverá ser utilizado para a implantação de todo o serviço.

7.2 - Após a solicitação do serviço pela administração a PROPONENTE CONTRATADA deverá agendar o procedimento em até 07 (sete) dias, não podendo ultrapassar o atendimento diretamente ao usuário em até no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação. O relatório de avaliação com hipótese diagnóstico deverá ser disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização.

7.3 - Após a solicitação do serviço pela instituição hospitalar a PROPONENTE CONTRATADA deverá agendar o procedimento em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório de avaliação com hipótese diagnóstico deverá ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento inicial.

5/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

7.4 - Os serviços descritos no ANEXO III deste Edital, deverão ser realizados nas dependências das PROPONENTES CREDENCIADAS, as quais deverão estar a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura de São José dos Pinhais, cito a Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro de São José dos Pinhais. Esta especificação se justifica pela necessidade de propiciar ao usuário facilidade de acesso ao serviço de saúde especializado.

7.5 - Os serviços serão solicitados em parcelas e conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.6 - Os serviços que forem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde como necessários, poderão ser realizados em domicílio do paciente, beira leito no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, após solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 - A prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da **Requisição de Serviço** contendo – nome do usuário, procedimento solicitado e carimbo e assinatura do médico ou do fonoaudiólogo solicitante, em receituário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS e **Guia de Autorização** emitida pelo Departamento de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São José dos Pinhais;

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA

8.1 - As unidades prestadoras deverão estar devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.2 - Mensalmente a PROPONENTE CONTRATADA deverá encaminhar relatório detalhado de serviços prestados contendo data e o nome do usuário atendido

8.3 - A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 dias, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

8.4 - Eventual mudança do Responsável Técnico pelos serviços também deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5 - A PROPONENTE CONTRATADA deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

8.6 - Os atendimentos serão prestados dentro das normas e padrões éticos compatíveis com o credenciamento dos serviços e com a capacidade operativa do estabelecimento.

8.7 - Será de responsabilidade da PROPONENTE CONTRATADA, a substituição dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, por outros de mesma qualificação, nos períodos de férias, inclusive de modo que os profissionais contratados em substituição estejam incluídos no CNES do estabelecimento contratado.

8.8 - A PROPONENTE CONTRATADA deverá utilizar o Sistema indicado e disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** para recepcionar os usuários.

6/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

8.9 - São de total responsabilidade da PROPONENTE CONTRATADA todos os procedimentos por este realizados não gerando ônus adicional ao **MUNICÍPIO**;

8.10 - As despesas com qualquer tipo de material e insumo necessário para a realização dos exames e/ou procedimentos correrão por conta da PROPONENTE CONTRATADA;

8.11 - É obrigação da PROPONENTE CONTRATADA, manter os seguintes documentos válidos, devendo estes ser apresentados ao **MUNICÍPIO** nas visitas do Serviço de Auditoria em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde:

- 8.11.1 Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;
- 8.11.2 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), dentro do seu prazo de validade não sendo aceito o protocolo de renovação;
- 8.11.3 Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina/Fonoaudiologia constando a responsabilidade técnica; dentro do prazo de validade;
- 8.11.4 Certificação de Especialidade dos profissionais que atuam com Disfagia (Resolução CFFa nº 492/2016);
- 8.11.5 Descrição técnica detalhada da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média de atendimentos diários por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível, número de funcionários por função e demais informações pertinentes.

8.12 - A PROPONENTE CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data de nascimento, data do atendimento, dados para contato com o estabelecimento.

8.13 - Os relatórios de avaliação com hipótese diagnóstica emitidos devem conter as seguintes informações:

- a) Identificação do prestador;
- b) Endereço e telefone da clínica;
- c) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) Número de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) Nome, data de nascimento e registro de identificação do cliente na clínica;
- f) Data da realização da avaliação;
- g) Data de emissão do relatório;
- h) Hipótese diagnóstica;
- i) Outras observações pertinentes, se for o caso.

8.14 - Para a emissão dos relatórios, a PROPONENTE CONTRATADA deve observar os seguintes critérios:

- a) Os relatórios contendo os resultados da avaliação deverão ser realizados por profissional fonoaudiólogo devidamente qualificado, registrado no respectivo conselho de classe;
- b) A PROPONENTE CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

- c) A PROPONENTE CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- d) A PROPONENTE CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado responsável técnico para esclarecer dúvidas e questionamentos, sempre que um relatório de avaliação com hipótese diagnóstica suscitar dúvidas pelo médico ou fonoaudiólogo solicitante. Caso julgue necessário, o profissional Médico ou Fonoaudiólogo poderá solicitar que a avaliação seja refeito sem ônus ao **MUNICÍPIO** ou qualquer custo adicional.

8.15 - Apresentar o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo do paciente, data de nascimento, data da solicitação da avaliação, data da realização da avaliação, nome do médico solicitante, procedimentos realizados.

8.16 - A PROPONENTE CONTRATADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde entender necessário poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria em Saúde e do Departamento de Regulação junto à Clínica; e/ou documentos comprobatórios de regularidade técnica.

9.0 - DO PAGAMENTO

9.1 - As PROPONENTES CONTRATADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários contidos no ANEXO III - Quantidades, Descritivos e Valores.

9.2 - Os pagamentos dos serviços se darão na quantidade de exames e/ou procedimentos efetivamente efetuados, sendo a quantidade em Edital estimada, não gerando obrigação do **MUNICÍPIO** adquirir toda a quantidade.

9.3 - Mensalmente a PROPONENTE CONTRATADA deverá encaminhar relatório detalhado de serviços prestados contendo data e o nome do usuário atendido.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, para a apresentação do respectivo recurso.

11.0 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá descredenciar a PROPONENTE CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

8/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

11.2 - O descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.3 - A falta injustificada aos serviços para os quais a PROPONENTE CREDENCIADA tiver sido designada, ensejará em motivo para descredenciamento;

11.4 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

11.5 - A PROPONENTE CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6 - Na hipótese do item anterior, caso a PROPONENTE CREDENCIADA esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

11.7 - O profissional descredenciado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Poderá o **MUNICÍPIO** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.4 - O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

12.5 - Os usuários, ou seus representantes, podem a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade da PROPONENTE CONTRATADA.

12.5.1 - As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial na Ouvidoria da Saúde, localizada na Rua Mendes Leitão, nº 3049 – Centro – São José dos Pinhais/PR, ou através dos telefones (41) 3381-6368 e 3381-6373, ou ainda, pelo e-mail ouvidoria.sms@sjp.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

12.6 - A PROPONENTE CREDENCIADA que se recusar a prestar os serviços objeto do presente Edital, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.7 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

12.8 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6670 e 3381-6604.

13.0 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração Ácordão TCE/PR

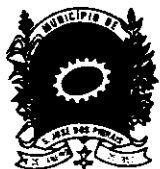
ANEXO III - Quantidades, Descritivos e Valores

ANEXO IV - Minuta de Contrato

São José dos Pinhais, 18 de outubro de 2022.


BRUNA SLOPKO

Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022-SERMALI.

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ n.º _____

Endereço do Estabelecimento: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG n.º: _____

CPF : _____

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF:

11/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022-SERMALI.

(MODELO)

DECLARAÇÃO ACÓRDÃO TCE/PR

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que:

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, declaramos que não possuímos sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuímos em nosso quadro funcional nem iremos contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- c.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.
- c.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022-SERMALI.

QUANTIDADES, DESCRITIVOS E VALORES

ITEM	QTDE SEMESTRAL	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 06 (SEIS) MESES
01	120	EXAME DE AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	Anamnese/entrevista, levantamento da hipótese diagnóstica.	140,88	16.905,60
02	120	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO COM FONOAUDIOLOGO ESPECIALISTA EM DISFAGIA	AVALIAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO COM USO DE INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES: Análise dos sinais e sintomas clínicos de alterações da deglutição de saliva e de alimentos em diferentes consistências, com uso de instrumentos complementares, como estetoscópio para ausculta cervical, oxímetro de pulso, entre outros.	159,00	19.080,00
03	480	SESSÃO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA ESPECIALIZADA EM DISFAGIA	Habilitação e reabilitação funcional das estruturas orofaríngeas e esofágicas envolvidas na deglutição de saliva, líquidos e/ou alimentos de qualquer consistência.	160,00	76.800,00
04	3.780	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA EM DISFAGIA EM AMBIENTE HOSPITALAR	Habilitação e reabilitação funcional das estruturas orofaríngeas e esofágicas envolvidas na deglutição de saliva, líquidos e/ou alimentos de qualquer consistência.	193,75	732.375,00
05	120	ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR	Orientação e intervenção junto à pacientes acamados, cuidadores, familiares e ambientes visando promover humanização, prevenção de agravos, promoção de saúde, aprimoramento e proteção nos aspectos de linguagem, fala, voz, deglutição, motricidade orofacial, cognição e audição, integradas à atuação multiprofissional e interdisciplinar.	197,50	23.700,00
06	3.780	ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR	Orientação e intervenção junto à pacientes acamados em ambientes hospitalares (UTI Geral, Enfermarias e UTI Neonatal) visando promover humanização, prevenção de agravos, promoção de saúde, aprimoramento e proteção nos aspectos de linguagem, fala, voz, deglutição, motricidade orofacial, cognição e audição, integradas à atuação multiprofissional e interdisciplinar.	188,75	713.475,00
TOTAL				1.582.335,60	



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

ANEXO IV

(MINUTA)

CONTRATO XXX/2022 – SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dia do mês dedo ano de dois mil e vinte e, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER** (Nina Singer), portadora do RG n.º 3.498.551-0 e do CPF n.º 567.645.539-04, e a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **GIUVANA CASAGRANDE**, portadora do RG n.º 57821701/PR e CPF n.º 819.262.279-72, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ, sediada Na Rua (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º e CPF n.º, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO** datada de de de 2022, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/2022- SERMALI**, decorrente do **Chamamento Público n.º 004/2022- SERMALI**, tendo como gestor, portador do RG n.º e CPF n.º, gestor suplente, portador do RG n.º e CPF n.º, como fiscal, portador do RG n.º e CPF n.º e como fiscal suplente, portador do RG n.º e CPF n.º, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestação de serviços para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal que apresentem quadros de distúrbio de deglutição – disfagia, em clínica apropriada, no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou em domicílio, conforme necessidade avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 004/2022 – SERMALI e seus anexos e procedimentos discriminados abaixo:

Item	Quantidade Mensal	Quantidade para 06 (seis) meses	Procedimento	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01			Exame de avaliação fonoaudiológica		
02			Serviço de avaliação com fonoaudiólogo especialista em disfagia		
03			Sessão de terapia fonoaudiológica especializada em disfagia		
04			Terapia fonoaudiológica em disfagia em ambiente hospitalar		
05			Assistência fonoaudiológica em internação domiciliar		
06			Assistência fonoaudiológica em internação hospitalar		
Valor Total dos Serviços para 06 (seis) meses: R\$ (por extenso)					

14/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS.

2.1 - O custeio para a execução do objeto deste contrato é proveniente de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade:

Fonte:

Elemento:

Elemento/Analítico:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ (.....), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual.

3.2 - Os pagamentos dos serviços se darão na quantidade de exames e/ou procedimentos efetivamente efetuados, sendo a quantidade em edital estimada, não gerando obrigação do **CONTRATANTE** adquirir toda a quantidade.

3.3 - Mensalmente a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório detalhado de aparelhos fornecidos e serviços prestados contendo data e o nome do usuário atendido.

3.4 - O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e, após aceitação da fatura pela fiscalização da **CONTRATANTE**, fatura esta que deverá ser apresentada no protocolo do Município, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Devendo ser encaminhada junto com a Nota Fiscal as Requisições de Serviços e declaração de prestação dos serviços constando as quantidades e descrições dos serviços prestados.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

RUA PASSOS OLIVEIRA, N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CEP 83030-720

CNPJ/MF N° 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

EMPENHO N° _____

3.6 - A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal / Recibo através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os seguintes documentos:

3.6.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais perante o Município de

15/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

São José dos Pinhais.

3.7 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.8 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no **IPCA ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração**, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.10 - Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação de serviço, período este que deverá ser utilizado para a implantação de todo o serviço.

5.2 - Após a solicitação do serviço pela administração a **CONTRATADA** deverá agendar o procedimento em até 07 (sete) dias, não podendo ultrapassar o atendimento diretamente ao usuário em até no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação. O relatório de avaliação com hipótese diagnóstico deverá ser disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização.

5.3 - Após a solicitação do serviço pela instituição hospitalar a **CONTRATADA** deverá agendar o procedimento em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório de avaliação com hipótese diagnóstico deverá ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento inicial.

5.4 - Os serviços descritos no item 1.1 deste Contrato, deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, as quais deverão estar a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura de São José dos Pinhais, cito a Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro de São José dos Pinhais. Esta especificação se justifica pela necessidade de propiciar ao usuário facilidade de acesso ao serviço de saúde especializado.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

5.5 - Os serviços serão solicitados em parcelas e conforme a necessidade da Administração Municipal.

5.6 - Os serviços que forem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde como necessários, poderão ser realizados em domicílio do paciente, beira leito no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, após solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 - A prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da **Requisição de Serviço** contendo – nome do usuário, procedimento solicitado e carimbo e assinatura do médico ou do fonoaudiólogo solicitante, em receiptuário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS e **Guia de Autorização** emitida pelo Departamento de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, limitado a 25% do valor inicial do contrato (último período 12 meses) estando sua recusa, sujeita à multa correspondente a 50% do valor total do respectivo aditivo.

6.1.2 - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.5 - A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

6.1.6 - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

6.1.7 - As unidades prestadoras deverão estar devidamente cadastradas no Cadastro

17/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.1.8 - Mensalmente a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório detalhado de serviços prestados contendo data e o nome do usuário atendido.

6.1.9 - A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.1.10 - Eventual mudança do Responsável Técnico pelos serviços também deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.11 - A **CONTRATADA** deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

6.1.12 - Os atendimentos serão prestados dentro das normas e padrões éticos compatíveis com o credenciamento dos serviços e com a capacidade operativa do estabelecimento.

6.1.13 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a substituição dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, por outros de mesma qualificação, nos períodos de férias, inclusive de modo que os profissionais contratados em substituição estejam incluídos no CNES do estabelecimento contratado.

6.1.14 - A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema indicado e disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para recepcionar os usuários.

6.1.15 - São de total responsabilidade da **CONTRATADA** todos os procedimentos por este realizados não gerando ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

6.1.16 - As despesas com qualquer tipo de material e insumo necessário para a realização dos exames e/ou procedimentos correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.1.17 - É obrigação da **CONTRATADA**, manter todas as condições de Habilitação conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, devendo ainda apresentar ao **CONTRATANTE** nas visitas do Serviço de Auditoria em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, os documentos abaixo em plena validade:

- a) Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade.
- b) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), dentro do seu prazo de validade não sendo aceito o protocolo de renovação.
- c) Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina/Fonoaudiologia constando a responsabilidade técnica; dentro do prazo de validade.
- d) Certificação de Especialidade dos profissionais que atuam com Disfagia (Resolução CFFa nº 492/2016).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

- e) Descrição técnica detalhada da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média de atendimentos diários por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível, número de funcionários por função e demais informações pertinentes.

6.1.18 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data de nascimento, data do atendimento, dados para contato com o estabelecimento.

6.1.19 - Os relatórios de avaliação com hipótese diagnóstica emitidos devem conter as seguintes informações:

- a) Identificação do prestador;
- b) Endereço e telefone da Clínica;
- c) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) Número de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) Nome, data de nascimento e registro de identificação do cliente na clínica;
- f) Data da realização da avaliação;
- g) Data de emissão do relatório;
- h) Hipótese diagnóstica;
- i) Outras observações pertinentes, se for o caso.

6.1.20 - Para a emissão dos relatórios, a **CONTRATADA** deve observar os seguintes critérios:

- a) Os relatórios contendo os resultados da avaliação deverão ser realizados por profissional fonoaudiólogo devidamente qualificado, registrado no respectivo conselho de classe;
- b) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
- c) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** deverá dispor de profissional qualificado responsável técnico para esclarecer dúvidas e questionamentos, sempre que um relatório de avaliação com hipótese diagnóstica suscitar dúvidas pelo médico ou fonoaudiólogo solicitante. Caso julgue necessário, o profissional Médico ou Fonoaudiólogo poderá solicitar que a avaliação seja refeito sem ônus ao Município ou qualquer custo adicional.

6.1.21 - Apresentar o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo do paciente, data de nascimento, data da solicitação da avaliação, data da realização da avaliação, nome do médico solicitante, procedimentos realizados.

6.1.22 - A **CONTRATADA** deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde

19/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

entender necessário poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria em Saúde e do Departamento de Regulação junto à Clínica; e/ou documentos comprobatórios de regularidade técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento do prazo de entrega/execução sujeita a **CONTRATADA** à multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M = 0,03 x N x F, onde:

M = valor da multa,

N = atraso em dias consecutivos,

F = valor total do fornecimento em atraso.

7.2 - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizado até a data de sua quitação, calculados com base no IPCA ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração.

7.3 - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

7.4 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

7.6 - Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado com base no IPCA ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa/prestador de serviço (principalmente pelos concorrentes do processo de credenciamento), sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

9.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação que:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos

22/23



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 764/2022 – DECOL

materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos produtos a serem entregues, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

12.4 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º xxxx/20xx – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de.....de 20__.

TESTEMUNHAS:

**MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GIUVANA CASAGRANDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA

23/23